



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior
de Ciências Empresariais

160

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES

ARTIGO 1º

(Processo de Avaliação)

1. O método que permite aferir o nível de conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes, relativamente a objetivos previamente fixados, é designado por processo de avaliação.
2. O processo de avaliação tem caráter individual e é feito separadamente para cada uma das unidades curriculares do plano de estudos.
3. A avaliação abrange a apreciação do aproveitamento dos estudantes em cada unidade curricular.
4. O processo de avaliação é um direito e, fundamentalmente, um dever do qual nenhum estudante pode, em circunstância alguma, ser dispensado.
5. O processo de avaliação de um estudante pode ser realizado por avaliação contínua, realizada exclusivamente durante o período letivo de aulas, ou através de exame final.

ARTIGO 2º

(Classificações)

1. O resultado de um qualquer momento de avaliação é expresso numa classificação numérica de zero a vinte valores, sendo obrigatório que a classificação final se exprima em números inteiros, e todas as classificações parciais sejam arredondadas às décimas.
2. Uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores, obtida em processo de avaliação, determina a aprovação do estudante na respetiva unidade curricular.
3. É admitido à realização de uma prova suplementar de avaliação, nos casos em que a existência desta esteja prevista no programa da unidade curricular, o

estudante que tenha obtido no final de um processo de avaliação uma classificação final igual ou superior a 8 (oito) valores. A classificação final atribuída ao estudante, caso obtenha aprovação na prova suplementar, será de 10 (dez) valores.

4. Considera-se reprovado o estudante que não se encontre em nenhum dos casos expostos nos pontos 2 (dois) e 3 (três) deste artigo.

ARTIGO 3º

(Avaliação Contínua)

1. O docente responsável pela unidade curricular tem competência própria e autonomia, após aprovação do coordenador do curso, para escolher a metodologia de avaliação a implementar na sua unidade curricular.
2. A metodologia referida no ponto anterior deve constar do programa da respetiva unidade curricular.
3. Esta metodologia deverá contemplar sempre uma prova escrita individual, com uma ponderação mínima de 40 (quarenta) % na classificação final.
4. Cumulativamente, o docente poderá optar, no mínimo, por um dos seguintes elementos de avaliação:
 - a. prova escrita individual;
 - b. prova oral individual;
 - c. trabalho individual ou coletivo, com apresentação escrita, oral ou experimental;
 - d. projeto individual ou coletivo;
 - e. participação ativa em trabalhos letivos;
 - f. assiduidade.
5. Esta metodologia de avaliação poderá prever a frequência obrigatória de 75 (setenta e cinco) % das aulas previstas na unidade curricular para estudantes de regime ordinário, requisito que deverá estar mencionado no programa da unidade curricular. Exceção-se os casos de cursos onde haja alguma orientação legal que obrigue à assiduidade obrigatória.
6. Em caso de sobreposição de horários com assiduidade obrigatória, os estudantes com unidades curriculares em atraso poderão solicitar a dispensa de assistência às aulas das unidades curriculares onde tenham cumprido a obrigatoriedade de presenças das aulas lecionadas previstas no ponto anterior. No caso de não a ter cumprido, deverá o estudante optar pela unidade curricular com o valor mais baixo de presenças e do ano letivo mais baixo.
7. O docente pode ainda definir, após anuência do coordenador do curso, a existência de outros elementos ou metodologias de avaliação.
8. O docente pode optar entre os elementos supra previstos quais os que integrarão a avaliação, e definir qual a sua ponderação na classificação final do estudante.
9. O docente pode fixar nota mínima a qualquer um dos elementos, citados nos pontos 3 (três), 4 (quatro) e 7 (sete) deste artigo, para efeitos de aprovação final.

- 
10. No caso em que o estudante obtenha uma avaliação inferior à nota mínima em qualquer momento de avaliação contínua, passará de imediato para a época de exame normal.
 11. Considera-se classificação final a média ponderada dos diferentes elementos de avaliação contínua.

ARTIGO 4º

(Exame Final)

1. Em cada ano letivo, em relação a cada unidade curricular, haverá as seguintes épocas de exame final:
 - a. Época de Exame Normal;
 - b. Época de Exame de Recurso;
 - c. Época Especial.
2. O exame final consta de uma prova escrita individual e eventualmente de uma prova suplementar a realizar na mesma época de exames.
3. Cumulativamente o docente responsável, após anuência do coordenador de curso, poderá ainda incluir um trabalho ou outro elemento de avaliação, de acordo com a especificidade da respetiva unidade curricular.
5. A ponderação do elemento de avaliação mencionado no ponto anterior não pode, no entanto, ser superior a 50 (cinquenta) % da classificação final.
6. No caso dos Projetos Final/ Empresarial de Curso, pode o docente, após anuência do coordenador de curso, optar por quais os elementos que integrarão a avaliação, e definir qual a sua ponderação na classificação final do estudante, conforme especificação constante no programa da unidade curricular.
7. O docente responsável pode fixar nota mínima a qualquer um dos elementos definidos nos pontos 2 (dois), 3 (três) e 6 (seis) deste artigo.
8. As provas de exame final incidem sobre toda a matéria lecionada e sumariada nos semestres letivos em que as mesmas são prestadas e que consta nos elementos de estudo indicados ao estudante.

ARTIGO 5º

(Faltas aos momentos de avaliação)

1. As faltas a um momento de avaliação podem ser justificadas e o estudante autorizado, a título excepcional, pelo Diretor(a) da ESCE, a prestar novas provas em data a agendar entre docente e estudante, desde que comprove, devidamente, o impedimento à comparência naquelas provas, pelos motivos legalmente previstos, designadamente:
 - a) falecimento de familiar, que seja cônjuge ou parente ou afim em qualquer grau de linha reta ou no segundo ou terceiro grau da linha colateral;
 - b) parto;
 - c) doença que exija internamento ou doença infetocontagiosa;

- 
- d) assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - e) tratamentos necessários em datas fixas sob pena de grave risco para a saúde;
 - f) preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais previstos;
 - g) ordens de autoridade pública, que representem um impedimento accidental e transitório.
2. A autorização prevista no número anterior, deve ser requerida ao Diretor(a) da ESCE, fundamentada e devidamente informada, antes da data afixada para a prestação da prova ou, não sendo possível, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data em que o estudante faltou.
 3. Serão liminarmente indeferidos os pedidos realizados fora do prazo previsto no ponto anterior.

ARTIGO 6º

(Admissão a Exame Final na Época Normal)

1. O estudante que se submeter ao último momento de avaliação contínua, não será admitido ao exame de época normal.

ARTIGO 7º

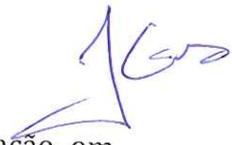
(Admissão a Exame Final na Época de Recurso)

1. Será admitido a exame da época de recurso o estudante que haja optado por esta prova em detrimento da realização dos elementos de avaliação contínua ou do exame da época normal, ou haja reprovado nalgum destes momentos de avaliação.
2. A inscrição em exame de recurso é obrigatória e deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do mesmo.
3. O estudante poderá inscrever-se fora do prazo previsto, até 24 horas úteis antes da realização da prova, com o pagamento da coima prevista para estes casos.
4. Após o prazo previsto no ponto anterior, o estudante não se poderá inscrever para realizar a prova.

ARTIGO 8º

(Admissão a Exame na Época Especial)

1. Será admitido a exame da época especial o estudante:

- 
- a. com estatuto de trabalhador estudante nos termos da legislação em vigor;
 - b. que reúna condições para concluir o ciclo de estudos;
 - c. que integre os órgãos da ESCE, e tenha estado presente em mais de 2/3(dois terços) das reuniões para que foi convocado;
 - d. com estatuto de dirigente associativo nos termos da legislação em vigor;
 - e. outros estudantes abrangidos por regimes especiais previstos nos respetivos regulamentos.
2. Os estudantes que pretendam adquirir o estatuto de trabalhador-estudante devem apresentar nos serviços académicos da escola os documentos comprovativos necessários de acordo com a lei em vigor.
 3. Os estudantes que apresentem até 31 de outubro os documentos referidos no ponto 2 (dois) deste artigo, beneficiam deste estatuto durante todo o ano letivo. Os estudantes que apresentem os documentos até 31 de março beneficiam deste estatuto no segundo semestre letivo.
 4. Nesta época especial, e sem prejuízo do ponto 5 (cinco) deste artigo, o estudante previsto na alínea a) do ponto 1 (um) deste artigo pode prestar provas de exame, sem estar sujeito a qualquer limite de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*); enquanto o estudante previsto na alínea b) pode prestar provas de exame sujeito ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) créditos ECTS, ou 4 UC semestrais, conforme o que lhe seja mais favorável; o estudante previsto nas alíneas c) e d) poderá prestar provas de exame sujeito ao limite máximo de 15 (quinze) créditos ECTS, ou 3 UC semestrais, conforme o que lhe seja mais favorável.
 5. Os estudantes previstos nas alíneas a), c) e d) do ponto 1 (um) deste artigo podem inscrever-se em unidades curriculares referentes aos semestres letivos nos quais possuem os referidos estatutos.
 6. A inscrição em exame de época especial é obrigatória e deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do mesmo.
 7. O estudante poderá inscrever-se fora do prazo previsto, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início da prova, com o pagamento da coima prevista para estes casos.
 8. Após o prazo previsto no ponto 7 (sete), o estudante não se poderá inscrever para realizar a prova.
 9. O estudante que preencha cumulativamente mais do que uma das situações previstas no nº 1 (um) deste artigo, será aplicado o regime mais favorável previsto no nº 4 (quatro).

ARTIGO 9º

(Regime das Provas Escritas)

1. Ao apresentar-se a qualquer prova de avaliação, o estudante deverá fazer-se identificar através de meio idóneo (cartão de cidadão, bilhete de identidade, cartão de estudante ou passaporte), sob pena de anulação da prova no caso em que lhe seja solicitada a identificação e este não a apresente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da prova.

- 
2. O estudante que se apresente a qualquer prova escrita de avaliação deverá comparecer à hora agendada, não sendo admitida a sua participação na prova se se verificar um atraso superior a 30 (trinta) minutos – período temporal este durante o qual, e por seu turno, nenhum estudante que haja iniciado a prova e pretenda desistir da mesma, poderá abandonar a sala.
 3. As provas escritas de exame final terão uma duração de 60 a 180 minutos.
 4. Na prova escrita deve vir mencionada a cotação de cada pergunta.
 5. A ausência momentânea da sala onde decorre a prova apenas poderá ser autorizada a título excepcional em casos devidamente justificados, não devendo ser autorizada a saída de mais do que um estudante em simultâneo. O facto deverá ser registado na prova do estudante.
 6. No caso de desistência, a menção de “Desisto” deverá ficar registada na prova e o estudante deverá assinar a mesma.
 7. Num qualquer processo de avaliação, considera-se reprovado a uma unidade curricular o estudante que desista no decurso da prova ou sofra anulação da mesma de qualquer uma das provas anteriores por motivo de práticas fraudulentas.
 8. A decisão de anulação compete ao responsável da unidade curricular, ouvido o vigilante da prova (em caso de presença solicitada), de acordo com os critérios estabelecidos pelo docente responsável.
 9. O estudante cuja prova a uma unidade curricular seja anulada em virtude de práticas fraudulentas não poderá realizar provas a essa unidade curricular nas restantes épocas de avaliação desse ano letivo.

ARTIGO 10º

(Regime das Provas Suplementares)

1. A prova suplementar pode consistir numa prova escrita, ou numa prova oral, ou numa entrevista, ou noutra tipo de avaliação, após anuência do coordenador de curso.
2. No caso de a prova suplementar consistir numa prova oral ou entrevista, esta será pública e prestada perante júri constituído, pelo menos, por dois docentes, não podendo esta exceder 30 (trinta) minutos.
3. No caso de a prova suplementar consistir num outro elemento de avaliação esta não deverá exceder a duração de 30 (trinta) minutos.
4. A prova suplementar só se poderá realizar até 72 (setenta e duas) horas úteis após a afixação dos resultados da prova escrita e o seu agendamento deverá ser feito pelo docente responsável no momento de afixação dos resultados.
5. A prova suplementar não poderá sobrepor-se à realização de qualquer outra prova em que o estudante eventualmente participe.
6. O estudante deve comparecer à hora agendada e responder à chamada, sob pena de ser considerado faltoso.
7. A classificação deverá ser tornada pública até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da prova suplementar.

ARTIGO 11º

(Prazos de Publicitação das Classificações)

As classificações das provas escritas de qualquer época de avaliação deverão ser afixadas no prazo máximo de duas semanas após a sua realização e com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis relativamente à prova subsequente.

ARTIGO 12º

(Pautas de Avaliação)

1. O resultado final da avaliação de cada unidade curricular deve constar de pauta própria assinada pelo responsável da unidade curricular.
2. A referida pauta deve incluir:
 - a. os necessários elementos de identificação de todos os estudantes inscritos no processo de avaliação;
 - b. a data da publicação das classificações;
 - c. a menção de “Aprovado” ou “Reprovado”, com explicitação da classificação numérica;
 - d. a discriminação das causas de reprovação.
3. Juntamente com a pauta, deve ser afixada a data e hora na qual os estudantes poderão consultar, junto do responsável da unidade curricular, o suporte físico da prova prestada.
4. Toda a informação dos pontos 1 (um) e 3 (três) bem como toda a informação de momentos de avaliação parcelares deverá ser disponibilizada na plataforma de e-learning da Escola.
5. A hora referida no ponto 3 (três) deste artigo terá que ser no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a afixação das classificações e até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da próxima prova de avaliação.
6. Pode o estudante solicitar, fundamentadamente, revisão de prova, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após ter consultado o suporte físico da prova prestada.
7. A solicitação a que se refere o ponto anterior deverá ser feita através de requerimento entregue nos serviços académicos da Escola, dirigido ao Diretor(a) da ESCE e instruído com documento assinado pelo docente responsável pela unidade curricular, a atestar a consulta da prova.
8. Os pedidos de revisão de prova serão liminarmente indeferidos se não se fizerem acompanhar do referido documento assinado pelo docente, sendo este obrigado a facultá-lo ao estudante.
9. Compete ao Diretor(a) da ESCE, após consulta ao docente responsável pela unidade curricular, e em articulação com o(a) Presidente do Conselho Pedagógico, promover a revisão de prova requerida pelo estudante.
10. O docente responsável pela unidade curricular está obrigado a depositar nos serviços académicos da ESCE o suporte físico da prova, acompanhado de um exemplar do enunciado da respetiva prova.

ARTIGO 13º

(Melhoria de Classificação Final)

1. O estudante pode inscrever-se para prestação de provas, com vista à melhoria de classificação final numa ou mais unidades curriculares às quais já tenha obtido aprovação.
2. A prestação de provas a que se refere o número anterior só pode realizar-se uma única vez.
3. A realização de prova para melhoria de nota só poderá ocorrer em épocas de exame final, até um ano após o estudante ter concluído o curso, independentemente do ano da unidade curricular.
4. Em nenhum caso o estudante pode ser prejudicado na aprovação e classificação já obtidas.

ARTIGO 14º

(Atendimento aos estudantes)

1. Os docentes estarão disponíveis para atendimento/ apoio tutorial aos estudantes, de acordo com horário a definir por cada docente, no início de cada semestre.
2. O número de horas dedicadas ao atendimento semanal deverá ser proporcional ao número de horas lecionadas no semestre, nos termos da legislação em vigor.
3. Os horários de atendimento são divulgados através da plataforma e-learning, nas respetivas unidades curriculares.

ARTIGO 15º

(Calendário de Provas)

1. A calendarização de avaliação contínua deverá ser disponibilizada aos estudantes na plataforma e-learning, nas respetivas unidades curriculares, até ao final da quarta semana letiva. Dela deverá constar a calendarização de todas as tarefas de avaliação previstas para a unidade curricular.
2. Os coordenadores de curso deverão elaborar, após informação dos docentes das datas previstas no ponto anterior, um calendário de avaliação contínua, a disponibilizar até 4 (quatro) semanas após o início do semestre letivo.
3. Qualquer alteração à calendarização da avaliação contínua, inicialmente proposta, deve ser comunicada e validada pelo coordenador de curso e devidamente disponibilizada na plataforma de *e-learning* no espaço da unidade curricular. Também os calendários de avaliação contínua deverão ser devidamente atualizados.
4. A calendarização da avaliação final (exames) é elaborada pela comissão de exames, nomeada pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
5. A proposta dos calendários de exame final deverá ser submetida à aprovação da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico.

- 
6. Os calendários das provas de exame final deverão ser afixados nos locais habituais de divulgação e/ou no portal da escola até 8 (oito) semanas após o início do semestre.
 7. Uma vez aprovados e publicados, os calendários de provas de exame final só podem ser alterados, a título excepcional, por deliberação da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 16º

(Dirigente Associativo Jovem)

1. De acordo com a legislação em vigor, o dirigente associativo jovem tem direito a requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas já consagradas, com um limite máximo de dois por unidade curricular.
2. O estudante poderá apenas requerer exame às unidades curriculares em que está inscrito.
3. O exercício do direito referido no número anterior depende da prévia apresentação nos serviços académicos de documento comprovativo desse regime, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a tomada de posse nos órgãos sociais.
4. A não apresentação do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do referido estatuto.
5. Sempre que o estudante pretenda realizar um exame ao abrigo do estatuto de associativismo jovem deve apresentar nos serviços académicos o pedido de realização do mesmo, de modo a ser submetido a despacho pelo Diretor(a) da ESCE.
6. O docente responsável deve, após ser informado pelos serviços académicos, agendar uma data para a realização do exame.
7. A realização do referido exame nunca poderá ser antes de uma semana após a data do requerimento e um mês depois da data do mesmo.

ARTIGO 17º

(Inscrição em Unidades Curriculares)

1. Os estudantes têm obrigatoriamente que estar inscritos em tantas unidades curriculares quantas as necessárias para perfazer um total mínimo de 60 (sessenta) créditos ECTS, salvo nos casos em que o número total de créditos ECTS necessários para completarem o ciclo de estudos não atinja esse valor ou haja regulamentação específica para o efeito.
2. Os estudantes que não tenham aprovado em todas as unidades curriculares em que estiveram inscritos no ano letivo anterior, poderão inscrever-se no novo ano, até ao máximo de 90 (noventa) créditos ECTS.
3. Os estudantes só poderão inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares imediatamente posteriores, se o total de créditos ECTS das unidades curriculares em que se inscrevem nos anos curriculares anteriores for inferior a 60 (sessenta) créditos ECTS.

4. Os estudantes que se inscrevem pela primeira vez numa licenciatura só o poderão fazer em unidades curriculares que perfaçam 60 (sessenta) créditos ECTS.
5. Nos casos em que houve lugar à creditação de ECTS ou à equivalência de UC realizadas noutras instituições de ensino superior, o estudante a quem foram creditadas no mínimo 50 ECTS aquando da entrada no ciclo de estudos, só se poderá inscrever em 60 ECTS no 1º ano de inscrição. Neste caso, os estudantes terão o direito de completar o 1º ciclo de estudos em menos de 3 anos ou o 2º ciclo de estudos em menor número de semestres do que o previsto, inscrevendo-se a um mínimo de 60 (sessenta) ECTS por ano.
6. Considera-se que o estudante pertence ao ano curricular em que se encontra a frequentar o maior número de ECTS.
7. O estudante deverá inscrever-se obrigatoriamente às UC relativas aos anos curriculares mais baixos.

ARTIGO 18º

(Aplicação do Presente Regulamento)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e a sua adaptação à situação dos estudantes portadores de cuidados especiais permanentes serão objeto de despacho de interpretação e integração do Diretor(a) ESCE, ouvido o Conselho Pedagógico.

ARTIGO 19º

(Alterações ao Presente Regulamento)

O presente regulamento poderá ser objeto de alterações, mediante aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Conselho Pedagógico da ESCE.

ARTIGO 20º

(Entrada em vigor do presente Regulamento)

O presente regulamento entra em vigor no início do segundo semestre do ano letivo 2018/2019, apenas podendo ser revisto no início de cada ano letivo.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 12 de dezembro de 2018.

